



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



CONTRATO Nº 15/2009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A
FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE
TECNOLOGIA.

PROCESSO Nº 23068.49109/2008-21

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE** a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, CEP 29075-910, Vitória, ES, inscrita no CNPJ - MF sob 32479123/0001-43, através de seu representante legal, o Reitor da UFES, Prof. Rubens Sergio Rasseli, brasileiro, casado, portador do RG nº 259.084 ES, CPF nº 527.522.407-91, credenciado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no D.O.U de 28/12/2007, do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA**, empresa privada sem fins lucrativos, doravante denominada **FEST**, estabelecida na Av. Fernando Ferrari, s/n, Campus Universitário Goiabeiras, Vitória, ES, CNPJ - MF nº 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo Superintendente, **JOÃO LUIZ VASSALO REIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº nº 1.830.919/IRP-RJ, CPF nº 227.172.777-49, tem entre si, justos e contratados a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 8666/93, art.24, inciso XIII e demais legislações correlatas mediante as cláusulas e condições seguintes, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto de Ensino de Pós-Graduação, *stricto sensu*, em nível de Mestrado Acadêmico: "Desenvolvimento do Ensino de Pós -Graduação na Área de Filosofia", doravante denominado PROJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados são objeto de dispensa de licitação nos termos do Art. 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a UFES ressarcirá a FEST com um valor exatamente equivalente aos custos operacionais da Fundação para execução dos serviços em referência.

3.1 - O valor exato dos custos operacionais de que trata o item anterior será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, ficando desde logo acordado que não poderá ultrapassar a quantia prevista na planilha anexa, sendo que eventuais aumentos que fujam ao nela previsto deverão ser acatados pela UFES.

3.2 - A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela FEST de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, acompanhada pela devida comprovação das despesas nela consignadas, garantindo-se à UFES o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão dos valores.

3.3 - Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a FEST ressarcir-se mensalmente a título de custo operacional da quantia máxima de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** e o custo operacional final máximo de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** que será levada à conta final de que trata o item 3.1 acima para efeito de desconto no valor devido pela UFES.

3.4 - Fica garantido à UFES o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão dos valores mensais referidos no item anterior, assim como a dos valores finais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total orçado para a execução do contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

4.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da fonte **0250**, rubrica **339039**, programa de trabalho **12364137540060032**, Nota de Empenho nº **2008NE903630**, de **09** de dezembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Fica estabelecido que:

5.1 - Compete à FEST

- a) Abertura de uma conta bancária específica para execução do Projeto.
- b) Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da UFES referentes ao referido Projeto e devolver à UFES, em 48 (quarenta e oito) horas, os valores referentes à aquisição de Material Permanente, aos 10% do DEPE e aos 3% de Ressarcimento à UFES.
- c) Executar o plano de aplicação de recursos do Projeto.
- d) Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do Projeto.
- e) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto.
- f) Adquirir os materiais previstos na Planilha de Receitas e Despesas, conforme as especificações fornecidas pela UFES e solicitadas pelo Coordenador do Projeto/Gestor do Contrato, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, quando houver a utilização de recursos públicos.
- g) Repassar à UFES todo material permanente adquirido para a execução do Projeto quando houver aquisição de algum tipo de material;
- h) Contratar serviços de terceiros e /ou pessoa jurídica, quando solicitado pelo ordenador de despesas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, observando o disposto no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



parágrafo único do artigo 3º e no artigo 5º do decreto nº 5.205/2004, quando houver a utilização de recursos públicos;

- i) Efetuar os pagamentos solicitados pelo ordenador de despesas conforme descrito no Projeto;
- j) Devolver à UFES o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão deste contrato em prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) Prestar contas, ao final da execução do Projeto em até 60 (sessenta) dias ou quando solicitado, dos recebimentos, despesas, saldo e aplicação dos recursos à UFES, por meio do Ordenador de Despesas;
- m) Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da UFES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- n) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- o) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93;

5.2 - Compete à UFES:

- a) Solicitar à FEST a abertura de uma conta bancária específica para a execução do Projeto;
- b) Transferir os recursos depositados na conta única da UFES referentes ao referido Projeto para a conta bancária específica da FEST;
- c) Solicitar à FEST a aquisição de material de consumo, permanente e equipamentos a serem adquiridos;
- d) Solicitar à FEST o pagamento dos serviços de Terceiros e/ou Pessoas Jurídicas e outras despesas conforme especificação do projeto;
- e) Solicitar à FEST a prestação de contas dos recursos públicos aplicados, conforme IN nº 01/97;
- f) Coordenar e supervisionar os serviços estabelecidos neste Contrato, cumprindo rigorosamente o estabelecido;
- g) A publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial dentro dos prazos estabelecidos por lei.

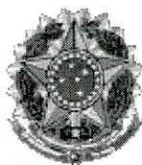
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até os limites previstos no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, desde que haja manifestação expressa das partes, até 30 (trinta) dias antes de sua conclusão e que haja a autorização dos órgãos superiores da UFES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as obrigações decorrentes do presente contrato ficará sujeita, a critério da Administração, **garantida a prévia defesa**, às seguintes sanções:

- a - Advertência;
- b - Multa de:
 - b.1 - 1 % (um por cento) sobre o valor total a ser contratado quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informados pela contratada;
 - b2 - Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do mesmo;
 - b3 - Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- c- Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a UFES, no prazo de até 02 (dois) anos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



- d - Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Federal de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à contratada o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo;
- e - Se o valor total das multas aplicadas à contratada atingir 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da UFES;
- f - As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;
- g - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são as estabelecidas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- h - As penalidades aplicadas, após regular processo administrativos, serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- i - Em quaisquer casos, a Administração haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

- a - A CONTRATADA transferir no todo ou em parte o serviço contratado sem a prévia autorização da UFES;
- b - A CONTRATADA reincidir em faltas graves punidas anteriormente com multa ou faltas cometidas por caracterizada má fé;
- c - quando a CONTRATADA utilizar o contrato como caução ou para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da UFES;
- d- Se verificada a inexecução total ou parcial dos serviços;
- e - Execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização da UFES;
- f - Nos demais casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO, ORDENAÇÃO DE DESPESAS E FISCALIZAÇÃO

De acordo com o estabelecido pela Portaria 489/2006 do Gabinete do Reitor da UFES e em consonância com a Decisão TCU nº 764/2000 e Acórdão nº 140/2007 TCU Plenário, fica estabelecido que:

9.1 - A Coordenação do Projeto/Gestão do Contrato será de responsabilidade do professor **Bernardo Barros Coelho de Oliveira**, lotado no Departamento de Filosofia, Matrícula SIAPE nº 1172835, devendo o mesmo responder com exclusividade por todos os atos relacionados ao referido projeto, inclusive e principalmente os de cunho financeiro/patrimonial, de modo que o Magnífico Reitor da UFES ficará isento de toda e qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

9.2 - A ordenação de despesas do presente contrato será de responsabilidade do **Professor Edebrando Cavalieri**, diretor do Centro de Ciências Humanas e Naturais da UFES.

9.3 - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do Professor **Marcelo Martins Barreira**, lotado no Departamento de Ciências Sociais/CCHN, Matrícula SIAPE nº 1510003, CPF nº 014.657.337-44.

Filosofia



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhos a serem executados no presente contrato, não acarretarão em prejuízo à carga horária didática dos professores envolvidos e nem coincidirão com o dos servidores envolvidos nos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para a FEST, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art.61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO

No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer cláusulas deste CONTRATO por parte da CONTRATADA, sem ocorrência de motivo de força maior ou fato devidamente justificado e aceito pela UFES, fica estabelecido o pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total orçado para a execução do projeto independente de interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O Presente contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 602/2008 nos termos do Inciso XI, do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REORÇAMENTAÇÃO

O Coordenador do PROJETO poderá propor a reorçamentação da Planilha das Despesas que deverá ser aprovado previamente pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FEST fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento o disposto na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 5.205/04 e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A participação de professores e outros profissionais da UFES no projeto, cujo currículo seja perfeitamente adequado aos seus objetivos dar-se-á, sem prejuízo da jornada ordinária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos aos critérios e limites de jornada a serem fixados pelas instâncias competentes da UFES, bem como às normas previstas do Decreto nº 5.205 de 14/09/04.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E PARA FIRMEZA DO AJUSTE ORA ACERTADO É LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM (03) TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR, O QUAL DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELAS PARTES CONTRATANTES ABAIXO.

Vitória/ES, 15 de dezembro de 2008.


RUBENS SERGIO RASELLI
Reitor da UFES


JOÃO LUIZ VASSALO REIS
Superintendente - FEST

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:


Mayra Abreu
Economista
DCC/PROAD/UFES
070.067.366-09

NOME: Rafael Petri
CPF: 113.031.787-02

Reconheço as responsabilidades de coordenador do projeto/gestor do contrato, conforme consta na Cláusula Nona deste Instrumento.


BERNARDO BARROS COELHO DE OLIVEIRA

Reconheço a responsabilidade de Ordenador de Despesas do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Nona deste Instrumento.


EDEBRANDE CAVALIERI

Reconheço a responsabilidade de Fiscal do Contrato, conforme consta na Cláusula Nona deste Instrumento.


MARCELO MARTINS BARREIRA